

LEI Nº 2.595/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANINDÉ**

RECEBI EM 08/09/22

Às 08 h 58 min


Assinatura do Recebedor

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal apoiar o transporte escolar de ensino profissional e superior, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado apoiar o transporte escolar da educação profissional e superior até o estabelecimento de ensino, vez que não haja prejuízo ao atendimento aos alunos da rede publica de ensino básico do Município.

§ 1º - Autoriza o Governo Municipal a ceder ônibus escolar próprios do Município para o transporte de alunos da educação profissional e superior, nos termos da Resolução nº 45/2013 do Ministério da Educação.

§ 2º - Os itinerários devem ser definidos de forma a garantir maior segurança dos estudantes.

§ 3º - Os veículos devem cumprir as normas da legislação vigente em especial as constantes dos artigos 136 e 138 da Lei nº 9503/2007 (CTB) que tratam da condução dos escolares.

§ 4º - Autoriza o Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, a gerenciar e estabelecer critérios de seleção para acesso e permanência de estudantes ao transporte da educação profissional e superior.

Art. 2º Para a consecução das ações constantes no artigo anterior fica o Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento credito ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) na forma e especificações que indica:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1201 – Secretaria Municipal de Educação - SME

Função: 12 – Educação

Subfunção: 363 – Ensino Profissional

Programa: 0405 – Manutenção das atividades do ensino médio

Dotação Orçamentária: 1201.12.363.0405.2.115- **Apoio ao Transporte Escolar – ensino profissional e superior**

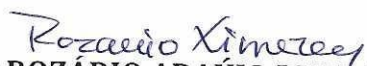


NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo	15000000000	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	15000000000	40.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Os Créditos de que trata o art. 2º desta Lei, serão abertos mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em igual valor nos termos e condições do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 06 DE SETEMBRO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 086/2022, de 02 de Agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.